Universidade Federal de São João del-Rei

COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA-LICENCIATURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMAT Nº 09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui critérios de avaliação da solicitação de dispensa de unidades curriculares no curso de Matemática-Licenciatura da Universidade Federal de São João del-Rei e dá outras providências.

A Presidente do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 44, 47 e 48 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- o Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- Resolução CONSU/UFSJ nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- Resolução CONEP/UFSJ Nº 28, de 03 de novembro de 2021 que regulamenta os dispositivos de equivalência interna, aproveitamento de estudos, dispensa de unidades curriculares e prorrogação de prazo máximo de integralização da UFSJ.

Resolve,

Art. 1º Instituir, na forma da presente Instrução Normativa, os critérios, utilizados no âmbito do Curso de Matemática-Licenciatura da UFSJ, para avaliar os pedidos de dispensa de unidades curriculares (UC) do tipo disciplinas por parte de discentes matriculados no Curso.

Art. 2º Os discentes do curso de Matemática-Licenciatura podem ser dispensados de cursar unidades curriculares obrigatórias ou optativas ou em bloco pelas seguintes modalidades:
I – Abreviação do curso por extraordinário aproveitamento acadêmico, válida para quaisquer unidades curriculares, para discentes que tenham excelente aproveitamento nos estudos;
II – Aproveitamento de estudos especiais, restrito a um conjunto de unidades curriculares definidas pelo Colegiado em edital específico.

§ 1º A dispensa só é permitida para UC em que o discente não tenha sido reprovado.

§ 2º A dispensa de unidades curriculares do tipo Trabalho Acadêmico e Atividades Complementares não é permitida.

§ 3º A dispensa de unidades curriculares do tipo Estágio só é permitida em caso de participação em programas específicos aos quais a UFSJ aderir conforme regulamentação deste Colegiado.

Art. 3º A dispensa de unidades curriculares para abreviação de curso, conforme definida na alínea I do Art. 2º desta Instrução Normativa, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 47, § 2o, é condicionada ao discente que tenha excelente aproveitamento nos estudos e será realizada conforme previsto na Resolução CONEP 28/2021.

Art. 4º A dispensa de unidades curriculares como Aproveitamento de Estudos Especiais, conforme definida na alínea II do Art. 2º desta Instrução Normativa, deve ser prevista em editais, definido pelo Colegiado de Curso, no início do semestre letivo.

Parágrafo único - Poderão ser objeto de dispensa como Aproveitamento de Estudos Especiais as unidades curriculares optativas e obrigatórias cuja carga horária seja exclusivamente teórica, nomeadamente: (1) Obrigatórias: Álgebra Linear 1, Análise 1, Aritmética, Cálculo 1, Cálculo 2, Cálculo 3, Cálculo 4, Cálculo numérico, Desenho Geométrico, Didática da Matemática, Educação e Diversidade, Estatística, Estruturas Algébricas 1, Etnomatemáticas, Geometria Analítica 1, Geometria Analítica 2, Gestão e Cotidiano Escolar, História da Matemática, Introdução à Matemática, Libras, Pesquisas em Educação Matemática, Procedimentos Acadêmicos e Científicos, Pré-Cálculo 1, Pré-Cálculo 2, Psicologia da Educação 1, Psicologia da Educação 2; (2) Optativas: Álgebra Linear 2, Análise 2, Análise 3, Análise Complexa, Equações Diferenciais 1, Equações Diferenciais 2, Espaços Métricos, Estruturas Algébricas 2, Física e Geometria Diferencial.

Art. 5º A solicitação de dispensa de UC é realizada pelo discente por meio de formulário eletrônico, na primeira semana de cada semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - É permitida uma única solicitação de dispensa para cada UC de interesse.

Art. 6º Estabelecer que a documentação necessária para análise do pedido de dispensa de que trata esta Instrução Normativa, além do formulário eletrônico a ser preenchido pelo discente, é o histórico escolar.

Parágrafo único - Qualquer documentação pertinente à solicitação é entregue na Secretaria da Coordenadoria do Curso, sendo permitido o envio para o e-mail institucional da Coordenadoria do Curso.

Art. 7º Estabelecer a Banca Examinadora, no âmbito do Curso de Matemática-Licenciatura da UFSJ, para avaliar a solicitação de dispensa nos casos previstos no Art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º A Banca Examinadora será integrada por no mínimo, 3 (três) docentes, a ser constituída a partir de solicitação da Coordenadoria de Curso à Unidade Acadêmica responsável pela unidade curricular e nomeada pelo(a) chefe da Unidade Acadêmica. Pelo menos um dos membros da banca deve ter lecionado a disciplina nos 2 (dois) últimos semestres letivos ou estar lecionando-a no semestre corrente.

§ 2º A avaliação da solicitação de dispensa de UC do tipo disciplina é realizada conforme previsto no Calendário Acadêmico, pela Banca Examinadora.

§ 3º A partir da análise do histórico do discente, a Banca Examinadora deve verificar se o discente não foi reprovado na UC que foi objeto do pedido de dispensa.

Art. 8º Determinar que a forma de dispensa de UC do tipo disciplina seja um exame de suficiência realizado presencialmente na forma de um Exame de Comprovação de Conhecimentos (ECC), a ser definida pela Banca Examinadora.

§ 1º A elaboração e correção da ECC é de responsabilidade da Banca Examinadora

§ 2º A ECC deve versar sobre o conteúdo da UC que foi objeto do pedido de dispensa.

§ 3º O valor total da ECC será igual a 10 (dez) pontos. Os discentes, cuja nota obtida na ECC for maior que ou igual a 6(seis) pontos, serão considerados dispensados de cursar a UC que foi objeto do pedido de dispensa.

§ 4º Das decisões da Banca Examinadora cabe recurso ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado do ECC pela Coordenação de Curso ao discente requerente.

Art. 9º Estipular que a data, horário e local de realização da ECC e seus respectivos conteúdos programáticos sejam divulgados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima do seu horário de realização.

Art. 10 Designar o Colegiado do Curso para apreciar e deliberar acerca dos casos não previstos na presente Instrução Normativa.

Art. 11 Revogar a Resolução do Colegiado do Curso de Matemática nº 01, de 01 de março de 2019.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação.

Universidade Federal
de São João del-Rei

São João del-Rei, 14 de dezembro de 2021.

Profª. Flávia Cristina Figueiredo Coura
Presidente do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura